



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Solidariedade Cívica de Moçambique.
Associação Moçambicana de Mulheres e Apoio à Rapariga.
BR-Restaurante & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EL-Shaddai Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Inchope Minerios, Limitada.
Concept Vv – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prosit, Limitada.
Prostravel, Limitada.
Mozabel Moçambique, Limitada.
Bekisa Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Flor de Lizpac Mocambique Limitada.
Toe Africa Constrution and Consulting, Limitada.
Cardesa Lopes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
7 Gifts, Prestação de Serviços, Limitada.
Wedoit, Limitada.
Gms – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada.
Sabor Caseiro, Limitada.
Pollen – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sumangal Productos, Limitada.
Escola de Condução Paló, Limitada.
Ephostos Trading, Limitada.
Delcam – Consultoria e Serviços, Limitada.
Khan'S Tandoori Hut – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Diwa Mocambique, Limitada.
Chinda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Reach, Limitada.
LBB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Opticare & Servicos de Optometria, Limitada.
Your Breaks, Limitada.

Thambo Internacional Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Venti Frio, Limitada.

AL Kareem Motors, Limitada.

Frescata Wang da, Limitada.

Cooperativo Paulo Samuel Kankomba.

Cooperativa Samora Machel C.

Cooperativa Samora Machel A.

Leo Trading & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lisher Real Estate Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Connect Clean, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Solidariedade Cívica de Moçambique – SCM. como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Solidariedade Cívica de Moçambique".

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Maio de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Dezanove de Outubro, no posto Administrativo de Nhamadzi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Dezanove de Outubro, no posto Administrativo Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 11 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Kulima Ndiufumi, no posto Administrativo Sede na localidade de Pungue, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kulima Ndiufumi, no posto Administrativo de Pungue, posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 11 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Kubatana Kwadidi, no posto Administrativo da vila Sede em Mucodza, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kubatana Kwadidi, Gorongosa do posto Administrativo da vila Sede Mucodza.

Governo do Distrito de Gorongosa, 11 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Phaza Ndimai, no posto Administrativo Sede na localidade de Pungue, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Phaza Ndimai, no posto Administrativo Sede, na localidade de Pungue.

Governo do Distrito de Gorongosa, 11 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Viva Enxada, localidade de Pungue, Distrito de Gorongosa,

requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Agro-Pecuária Viva Enxada, localidade Pungue.

Governo do Distrito de Gorongosa, 11 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Mubale Ndiphaza, no posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Agro-Pecuária Mubale Ndiphaza, no posto Administrativo Sede, Nhamissongora.

Governo do Distrito de Gorongosa, 11 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Khonana Pamabassa, vila Sede, posto Administrativo de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Khonana Pamabassa, no posto Administrativo de Tambarara.

Governo do Distrito de Gorongosa, 11 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Kubatana Ngunda, no posto Administrativo de Nhamadzi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kubatana Ngunda, no posto Administrativo Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 11 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Matipassa Nzero, no posto Administrativo Sede, Bairro de Mucodza, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Matipassa Nzero, no posto Administrativo Sede Bairro de Mucodza.

Governo do Distrito de Gorongosa, 11 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Agri-Dhassa, no posto Administrativo de Nhamadzi, distrito

de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Agri-Dhassa, no posto Administrativo Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 11 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Desenvolvimento para Crianças Órfãos, na localidade de Tambarara, Posto Administrativo de Vila Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Desenvolvimento para Crianças Órfãos, posto Administrativo de Tambarara - Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 12 de Setembro de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Solidariedade Cívica de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

Esta associação denomina-se Solidariedade Cívica de Moçambique, adiante designada pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, doravante chamada simplesmente “SCM” que, sem prejuízo das leis, se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) SCM, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, bem como abrir delegações em qualquer parte do país, por decisão da Assembleia Geral sob proposta da direcção.

Dois) SCM constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objectivos e actividades

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

SCM propõe-se a promover o desenvolvimento socio economico do país.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Para a realização dos seus objectivos o SCM propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das comunidades;
- Apoiar grupos vulneráveis, nomeadamente mulheres, viúvas, crianças órfãos e o estrangeiro;
- Estimular o desenvolvimento dos membros;
- Promoção de oportunidades de negócios;
- Promoção de uma sociedade de justiça social e a criação do bem estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos;
- Promoção de oportunidades para troca de informações comercial entre os seus membros.

- g) Promover a participação da juventude no desenvolvimento sócio económico do país;
- h) Promover a participação activa dos jovens na vida política do país;
- i) Desenvolver a consciência cívica no seio da juventude;
- j) Promover a solidariedade cívica;
- k) Publicação de literatura relativa aos propósitos da associação;
- l) Realizar conferências e seminários sobre o desenvolvimento de Moçambique;
- m) Promover intercâmbios entre organizações congéneres nacionais e estrangeiras.;
- n) Promover acções que concorram para prevenção de doenças;
- o) Exercer quaisquer outras actividades que se enquadrem no âmbito dos seus objectivos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da SCM são as seguintes:

- a) Fundadores – todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Efectivos – aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) Agregados – pessoas individuais e colectivas, comprometidas com a solidariedade.
- d) Beneméritos – pessoas que de forma substancial contribuam para a prossecução dos objectivos da organização;
- e) Honorários – personalidades que pelo seu trabalho e prestígio contribuam significativamente para a realização dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submetem a proposta de novos membros à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação; ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- e) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- f) Fazer recursos à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da associação;
- g) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.
- h) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimento sobre a actividade da organização.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Contituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Cumprir os preceitos estatutarios, regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) Os que deixarem de reunir alguns dos requisitos referidos no artigo quarto do presente estatuto.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO IV

Da organização e Funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São os órgãos sociais da SC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária, desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituto.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito em Mesa da Assembleia.

Cinco) A Mesa da Assembleia constituinte será presidida pela comissão instaladora.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral é convocada por anúncio na sede ou local de acesso público, circulação na área da sede e por aviso postal dirigido aos membros, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser fixada na sede, em local de acesso público.

Dois) Da convocatória constara o dia da realização, local, hora e agenda.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos. Nos casos das alíneas *d)* e *f)* do artigo 17, serão necessários dois terços dos votos expressos, e no caso da alteração dos estatutos, serão por maioria de três quartos dos votos expressos.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral extraordinária exige pelo menos dois terços dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem por iniciativa do presidente, da direcção, ou ainda, pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiverem presentes mas de cinquenta por cento dos seus membros, ou uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete a Assembleia Geral da SCM:

- a)* Definir as linhas fundamentais de actuação;
- b)* Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros dos seus órgãos sociais;
- c)* Apreciar e votar o programa de acção e o orçamento da organização, bem como o relatório e contas da gerência;
- d)* Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens e outros haveres patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- e)* Deliberar sobre a alteração de estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da organização;
- f)* Autorizar a organização a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g)* Verificar o cumprimento dos estatutos da lei e da doutrina bíblica e sessão extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária para:

- a)* Alterar os estatutos;
- b)* Eleger os titulares dos órgãos quando se verifique uma vaga;
- c)* Tratar de qualquer assunto de interesse da organização e que mereça a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da SCM é constituída por cinco membros, um presidente, um Director Executivo, um tesoureiro, um secretário e um vogal

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Direcção

Um) A Direcção do SCM compete administrar e gerir a organização, dirigindo a sua actividade de acordo com o definido pela lei e estatutos e representá-lo em juízo ou fora dele.

Dois) Compete em especial a Direcção do SC SCM:

- a)* Aprovar a admissão dos membros e submeter a ratificação da Assembleia Geral;
- b)* Elaborar um programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c)* Elaborar anualmente o relatório e as contas de exercício;
- d)* Representar e deliberar sobre as formas de representação da organização;
- e)* Identificar e acompanhar a execução dos projectos sociais e demais trabalhos de evangelização;
- f)* Criar células e desenvolver comissões de trabalho e nomear os respectivos coordenadores;
- g)* Celebrar acordos e contratos;
- h)* Organizar, contratar e gerir o pessoal da organização;
- i)* Assegurar a organização e funcionamento das actividades bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Unico. sendo útil que um deles seja revisor ou pelo menos contabilista básico.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização das actividades do ministério designadamente:

- a)* Examinar a escrita e documentação sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b)* Acompanhar a execução dos planos e dos orçamentos;

c) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter financeiro e patrimonial;

d) Emitir pareceres sobre relatórios e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte, e sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetem a sua apreciação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se anualmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas da SCM:

- a)* Quotas e ofertas;
- b)* Subsídios;
- c)* O produto de venda de bens e serviços;
- d)* Os bens doados, legados e respectivos rendimentos;
- e)* Rendimento do património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Uso das receitas

As receitas obtidas destinam-se a subsidiar as actividades contidas nos seus objectivos, ou a serem incorporadas no seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Despesas

As despesas são as que resultam do exercício da actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Um) O SCM obriga-se pela assinatura de dois elementos da direcção, uma das quais será, necessariamente, do presidente ou do seu substituto legal, salvo caso de mero expediente em que é suficiente uma assinatura de um elemento da direcção.

Dois) Nas atas de carácter financeiro uma das assinaturas será, obrigatoriamente, a do tesoureiro, ou do substituto legal.

Três) As deliberações dos órgãos sociais prova-se pelas respectivas actas, depois de aprovadas.

Quatro) Para efeitos dos presentes estatutos entende-se por substituto legal todo aquele a quem o titular do cargo delegar as funções. Na falta de indicação será considerado substituto legal o elemento de categoria imediatamente inferior a do substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A associação se dissolverá nos casos previstos por lei, sem prejuízo da deliberação de dois terços dos membros efectivos.

Dois) No caso de extinção da associação SCM competirá a Assembleia Geral deliberar

sobre o destino dos bens existentes e a nomeação da comissão de liquidatários.

ARTIGO VIGESIMO SÉTIMO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso a diversa legislação específica aplicável e a lei geral.

BR-Restaurante & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004104 uma entidade denominada BR-Restaurante & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, casado com Maria da Conceição Sequeira Salvador, Sob o Regime de Comunhão Geral de Bens, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º Bilhete de Identidade n.º 110101250046J, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, Bairro Polana Cimento A, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BR-Restaurante & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua de Kassuende, n.º 272, rés-do-chão.

Dois) O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da Assembleia Geral. Transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de mercadoria diversa;
- b) Prestação de serviços de hotelaria e turismo;

- c) Restauração;
- d) Serviços de *take-away*;
- e) Organização de eventos e outros fins;
- f) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em: 100.000,00MT (cem mil meticaís), representados por uma única quota, integralmente subscrita pelo sócio Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas que não queiram continuar associadas.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na Assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da Direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o feito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

EL-Shaddai Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101005747 uma entidade denominada EL-Shaddai Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Isabel Maria de Fátima Canze Mucave, viúva, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua de Setúbal, n.º 1357, 2.º A, Fl.5, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100534042, emitido aos 28 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de EL-Shaddai Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 190.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estiva, expediente, agenciamento, aviários, importação e exportação de bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, fica a cargo da sócia, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Inchope Minerios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006573 uma entidade denominada Inchope Minerios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Elisa Júlio Fumo, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100618266M, emitido no dia 24 de Março de 2016, residente na cidade da Beira Rua Duare Coelho UC-Q5-7 Mutacuane.

Segundo. José Augusto da Silva Pinto, maior, solteiro, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE. n.º 06PT00009822B, emitido no dia 2 de Dezembro de 2015, residente na Rua 20 de Setembro casa 820 urbano n.º 2, bairro 1 Manica-Cidade de Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Inchope Minerios, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio Zona industrial CP 411.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em:

- Mineracao de metais preciosos;
- Compra e venda de minerios;
- Compra e venda de madeira;
- Consultoria e prestacao de servicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais 25.500,00MT, para a sócia Maria Elisa Julio Fumo, correspondente a 51% do capital social;
- Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais 24.500,00MT, para o sócio José Augusto da Silva pinto, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência da sociedade será nomeada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Concept VV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101005585 uma entidade denominada Concept V – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viriato Vicente Machungo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Nachingweia, n.º 368, 1.º andar, nesta

cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001978711, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Julho de 2015 e válido até 14 de Julho de 2020.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Concept VV – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Nachingweia, n.º 368, na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo sócio único, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica multisectorial, gestão e outros com estes relacionados;
- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de edifícios, moradias, escritórios e afins;
- c) A importação, o comércio a grosso e a retalho de material de construção.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil meticaís), representado por uma única quota pertencente a Viriato Vicente Machungo.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pelo sócio único que preferirá sempre nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio único para o efeito, respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Viriato Vicente Machungo, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único ou de quem legalmente o represente, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Alienação de quota e transformação da sociedade)

O sócio único pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade, nas condições que lhe forem mais convenientes, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O sócio único será responsável por aprovar o balanço e as contas de resultados de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e previstos na lei e conforme deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004244 uma entidade denominada Prosit, Limitada.

Primeiro. Yasser Minoz Momade Osumane, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 3, casa n.º 2095, bairro da Coop, Distrito Municipal n.º 1, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143574Q, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Suneida Osman Issufo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua Irmãos Ruby, n.º 44, Quarteirão 3, Distrito Municipal n.º 2, bairro de Xipamanine, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200349655Q, emitido aos 6 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Prosit, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing*, *procurement*, patentes e *joint-ventures*;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) Agentes de navegação marítima, armazenagem, estiva, consignação marítima, frete e comércio internacional;
- d) Venda de material informático, de escritório e consumíveis;
- e) Fornecimento e aluguer de equipamentos e máquinas industriais;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Serviços de *design* gráfico, tipografia e publicidade;
- h) Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yasser Minoz Momade Osumane;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Suneida Osman Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Yasser Minoz Momade Osumane, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas do sócio Yasser Minoz Momade Osumane, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos em anexo:

- a) Certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de Identificação dos sócios.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Prostravel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004163 uma entidade denominada Prostravel, Limitada.

Primeiro. Yasser Minoz Momade Osumane, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 3, casa n.º 2095, Bairro da Coop, Distrito Municipal n.º 1, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143574Q, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Suneida Osman Issufo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua Irmãos Ruby, n.º 44, quarteirão 3, Distrito Municipal n.º 2, bairro de Xipamanine, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200349655Q, emitido aos 6 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Prostravel, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agência de viagens e turismo;
- b) Prestação de serviços de turismo e hotelaria;
- c) Organização e venda de viagens turísticas, reserva de serviços em empreendimentos turísticos e outros, bilheteria e reserva de lugares em qualquer meio de transporte ou evento, representação

de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos;

- d) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing*, procurement, patentes e *joint-ventures*;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yasser Minoz Momade Osumane;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital sócia, pertencente à sócia Suneida Osman Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Yasser Minoz Momade Osumane, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas do sócio Yasser Minoz Momade Osumane, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos em anexo:

- a) Certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de Identificação dos sócios.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Mozabel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006476 uma entidade denominada Mozabel Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Mozabel, Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as leis da Escócia, matriculada na Conservatória para Registo de Sociedades da Escócia sob o n.º 581388 e com sede na Escócia, Cidade

de Edinburgo, Rua Hermitage Gardens, n.º 3, representada por Julia Ann Mary Ramage, maior, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 543974651, emitido pelo Reino Unido no dia 22 de Fevereiro de 2017 e válido até o dia 22 de Fevereiro de 2027, na qualidade de administradora, com poderes bastantes para este acto; e

Segundo. José Carlos Correia Mendes Lopes Pereira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102261771B, emitido no dia 15 de Março de 2011, com validade vitalícia, residente actualmente no Reino Unido, na Escócia, em Cardrona, 24 Mains Farm Steading.

É livremente, e por mútuo consenso, celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas a seguir descritas e no que for omissos, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozabel Moçambique, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Massinga, Condomínio Queen Estates, Vila Cardrona, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Turismo, cultura e desporto;
- b) Saúde mental;
- c) Pescas;
- d) Educação;
- e) Consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mozabel, Limited;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Correia Mendes Lopes Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota notificará a sociedade e aos sócios sobre a referida transmissão, com antecedência mínima de trinta dias, por carta entregue em mão ou por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o preço, a identificação do proposto adquirente e as demais condições da transmissão. Após a notificação em questão, os sócios dispõem de quinze dias para exercer o direito de preferência. Caso os sócios não exerçam o direito de preferência no prazo de quinze dias, o sócio que pretenda transmiti-la pode fazê-lo ao proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo nos casos de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

Um) O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado a esta ou possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) São considerados comportamentos desleais ou gravemente perturbadores ao funcionamento da sociedade, entre outros, os seguintes:

- a) O exercício de actividades, na República de Moçambique, que constituem objecto social da sociedade em concorrência com a mesma, sem sua autorização e consentimento;
- b) A não participação das reuniões da assembleia geral de modo continuado, e injustificadamente, por período superior a um ano de exercício;
- c) A instauração injustificada e infundada de processos em tribunais e/ou a prática de quaisquer actos, perante entidades pública e/ou privadas, que concorram para a imposição de restrições pelos mesmos ao normal funcionamento da sociedade.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

SECÇÃO II

Órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração da sociedade.

Subsecção I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício económico anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que justificar, desde que devidamente convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete aos sócios ou aos administradores da sociedade e deve ser feita por meio de carta, e-mail (correio electrónico), fax, expedidos com uma antecedência mínima de 15 dias, ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação no país com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Os sócios podem reunir e deliberar validamente em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia-geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei imponha:

- a) Nomeação e destituição dos administradores;
- b) Amortização, aquisição, oneração ou cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) A realização de empréstimos, a alienação, a oneração, a cessão e/ou a transferência de bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de móveis de valor superior a cem mil meticais;
- h) Extinção, cisão ou fusão da sociedade;
- i) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- j) Aquisição de participações em sociedade de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados os sócios que detenham quotas correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três) Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou contrato, contanto que entre as duas datas meciem mais de quinze dias; ao funcionamento da assembleia geral que reúna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos, um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, nos termos do número anterior ou, ainda, de não comparência destes, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Maioria)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Subsecção II

Administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores a serem nomeados na primeira assembleia geral da sociedade, podendo os sócios deliberarem em atribuir a administração ou poderes de gerência a outras pessoas, desde que não impedidas por lei.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos. Contudo, até a data da nomeação dos administradores pela assembleia geral, a administração será exercida por José Carlos Lopes Pereira e Julia Anne Marie Ramage.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou pelas

assinaturas de quem estes delegarem por qualquer título, nos termos e condições definidos por deliberação dos sócios da sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade:

- a) A representação da sociedade perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Admissão do quadro pessoal da sociedade, bem como exercer o poder regulamentar sobre os mesmos;
- c) Cessar o vínculo com o quadro pessoal da sociedade sempre que justificado e nos termos estabelecidos na lei;
- d) Propor aos sócios a realização de empréstimos, a alienação, a oneração, cessão e/ou transferência dos bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a cem mil meticais até ao limite de um milhão de meticais;
- e) Executar as deliberações dos sócios tomadas em observância ao presente contrato, sempre que para o efeito seja instruído;
- f) A delegação de funções próprias da administração;
- g) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de actos jurídicos em geral;
- h) Emissão de factura e recibos;
- i) Recebimento de créditos e respectivas quitações;
- j) Propor a abertura e o encerramento de contas bancárias;
- k) Endosso e emissão de cheques e ordens de pagamento;
- l) Propor aos sócios a constituição de procurador(es);
- m) Convocar a assembleia geral;
- n) Prática dos actos ordinários de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Substituição de administradores)

Um) No caso de todos os administradores faltarem temporária ou definitivamente, os sócios podem praticar actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Dois) São aplicáveis aos que substituírem os administradores as disposições sobre os direitos e obrigações destes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Outras proibições do administrador)

Um) É ainda vedado ao administrador:

- a) Sem prévia autorização da assembleia geral ou deliberação dos sócios tomada nos termos do presente contrato, tomar por empréstimo recursos e/ou bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Sem prévia autorização da assembleia geral, ratificar actos de liberalidade às custas da sociedade;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da sociedade, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que se sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir.

Dois) Para a realização de empréstimos, a alienação, a oneração, cessão e/ou transferência dos bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a cem mil meticais mas não superior a um milhão de meticais, será necessária a anuência expressa dos sócios através de deliberação tomada nos termos do presente contrato.

Dois) É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da firma da sociedade para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Remuneração dos administradores)

Os administradores têm direito a remuneração conforme determinar a sociedade através da deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem, a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) A violação grave ou repetida dos deveres de administrador constitui justa causa de destituição. Considera-se violação grave dos deveres de administrador, designadamente:

- a) O não registo ou o registo tardio dos actos a ele sujeitos e a não manutenção em ordem e com actualidade dos livros da sociedade;
- b) O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, salvo prévio consentimento dos sócios;
- c) O não cumprimento das instruções, normas e metas estabelecidas pelos sócios;
- d) A violação dos demais deveres previstos no presente contrato de sociedade, na deliberação dos sócios e no contrato relativo a sua contratação.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, uma remuneração até ao limite de trinta dias.

SECÇÃO III

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela competente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bekisa Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006344 uma entidade denominada Bekisa Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramalho Henrique Nhacubangane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do passaporte n.º 15AH62945 emitido em 1 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Bekisa Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro n.º 424 01 OB, 1.º andar, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade, *marketing*, comunicação e imagem, estúdio, televisão, cinema e gestão de eventos;
- b) Agenciamento de marcas, gráfica e serigrafia;
- c) Concepção, desenvolvimento e impressão de todo tipo de embalagem;
- d) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a uma quota de 100,000.00MT (cem mil meticais), pertencente ao Ramalho Henrique Nhacubangane.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Flor de Lizpac Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006719 uma entidade denominada Flor de Lizpac Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Flor de Lizpac Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A produção de embalagens diversas permitidas por lei e sua comercialização;
- b) A importação de equipamento industrial, acessórios, matérias primas e outros derivados;

- c) Comércio geral a grosso ou retalho com importação e exportação;
- d) Outros artigos do ramo.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e sete mil e quinhentos meticais, equivalente de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Almerino da Cruz Manhenje; e
- b) Outra quota com o valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Albertina António Peho Manhenje.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertence a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Toe Africa – Construction and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849712 uma entidade denominada Toe Africa – Construction and Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edmundo Tiago Simião Chingueleze, 33 anos de idade, natural de Maputo/cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100637260I, emitido aos 16 de Novembro de 2016, residente no Bairro 25 de Junho B, quarteirão n.º 2, casa n.º 118, Rua D;

Le Quang Toan, 36 anos de idade, natural de Hanoi/Vietnam, Passaporte n.º B4599318, emitido aos 22/06/2010, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2641.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação Toe Africa – Construction and Consulting, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que seregerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2641, 6.o andar, flat 1.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir agencias, delegações ou outras formas de representação comercial no interior ou no exterior de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da celebração de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo, a prestação de serviços de construção e consultoria, fiscalização nas áreas de abastecimento de água, saneamento rural, obras hidráulicas, estradas e construção civil.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal como promoção higiene e saneamento nas comunidades, bem como gerir sistemas de abastecimento de água, saneamento e formação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá obter as necessarias autorizações, dedicar-se a outras actividades industriais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação e suprimento

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens, é de cinquenta mil meticais,

correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos seguintes sócios:

- a) Edmundo Tiago Simião Chingueleze, com 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais);
- b) Le Quang Toan, com 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

Não poderão ser exigidas prestações auxiliares de capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá exigir suprimento em dinheiro até ao dobro do capital a obrigação igualmente por todos sócios.

Dois) Aquele montante entender-se-á como máxima de que a sociedade poderá ser devedora, em cada momento, ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros à taxa que for fixada por assembleia geral e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de dois anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e conselho fiscal

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A sociedade será gerida pelo sócio Edmundo Tiago Simião Chingueleze, sócio administrador Le Quang Toan que ficam desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a preservação do objectivo social de sociedade.

Três) Durante a sua ausência a empresa poderá ser gerida por um dos socios indicados. Ou poderá ser indicado alguém com consentimento dos dois socios.

Quatro) Em caso alguém a sociedade poderá ser obrigado em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favos, fianças ou abonações.

Cinco) A assembleia geral convocada pela gerência por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de caroze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Seis) A expedição das cartas registadas, fax ou e-mail podem ser substituídas pelas assinaturas de três socios num aviso convocatório.

Sete) São válidas independentemente da convocação, às deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os socios presentes ou representantes.

Oito) A assembleia geral sob a presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses apos o termo do exercicio, anterior, para apreciação, aprovação, correcção ou rejecção do balanço e das contas do exercicio, bem como para decidir da aplicação dos resultados.

Reunião ainda ordinariamente para que designação do gerente e do conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Edmundo Tiago Simião Chingueleze.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e terão a remuneração que lhes for fixada para assembleia geral.

Três) Com pete os gerentes exercer os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composta por três membros, ainda que não socios, eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presidente

Dois) O mandato do conselho fiscal será de três anos renováveis.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes quando entender necessário.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, á qual fica reservado o direito de preferência na

aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito terão preferência na aquisição de quotas os socios individualmente e, se mais do que um pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou sócios, da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A divisão ou a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência torna-a absolutamente nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de recesso)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio;
- c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Dois) O preço de amortização da quota do sócio exonerado será calculado em função do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, as reservas constituídas e créditos particulares do sócio, deduzidos os débitos à sociedade.

Três) Pagamentos da contrapartida far-se-á em quatro prestações, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira noventa dias apartir da data de comunicação da exoneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de exclusão)

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se os seguintes casos:

- a) Quando falte ao cumprimento da obrigação de suprimentos;
- b) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarece ou impeça a regular conduções dos negocios sociais;
- c) Quando o sócio tiver sido destituído de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;
- d) Quando o sócio violar deliberadamente qualquer obrigação estatutária;
- e) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas neste pacto social.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluindo corresponderá a definida no número dois do artigo décimo primeiro e o pagamento realizar-se-á de acordo com o estabelecido no número três do mesmo artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifica qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrastada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;
- c) Não indicação no prazo de cem dias, por parte dos herdeiros do sócio falecido, de um que a todos represente.

Dois) A amortização far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdido os quais nomearão, entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer em dívida.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei. E a sua liquidação será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício á data da dissolução, adjudicando-se o acto social aos sócios, na proporção das suas quotas e depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação subsidiária)

Aos casos omissos aplicar-se-a a lei das sociedades por quotas (lei de onze de Abril de mil novecentos e um) e demais legislação em vigor.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Cardesa Lopes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003655 uma entidade denominada Cardesa Lopes-Advogados – Sociedade Unipessoal, limitada.

Carlos de Sousa Lopes, maior, solteiro, natural de Nuaela- distrito de Alto-Molôcué – Zambézia titular do Bilhete de Identidade n.º 110100986292Q, emitido aos 4 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cardesa Lopes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, como sede na Avenida 24 de Julho n.º 2021, edifício da Associação Industrial de Moçambique, rés-do-chão, porta 3, Bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional do mandato judicial, consulta jurídica e outros actos próprios da profissão de advogado nos termos definidos no estatuto da Ordem de Advogados de Moçambique.

Dois) A sociedade pode ainda exercer as actividades profissionais de administração de insolvências, gestão de serviços jurídicos,

tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e actuar como agente de propriedade industrial.

Três) Mediante decisão do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que não sejam contrários à legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez mil meticalas) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carlos de Sousa Lopes.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por decisão de único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Compete ao sócio único ou outra pessoa por ele nomeado, administrar e representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio único ou outra pessoa nomeada para o efeito, reserva-lhe, conforme o caso, o direito de revogar ou renunciar o mandato a todo tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou por outra pessoa que seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhadores que desenvolvem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias a vigorar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, Interdição ou Inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a respectiva participação social extingue-se, tendo os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito ou inabilitado o direito de receber da sociedade o respectivo valor da participação social e quaisquer outros créditos que, comprovadamente, o sócio em questão tenha a receber da sociedade.

Dois) Exceptua-se do disposto no número anterior os casos em que o herdeiro do sócio incapacitado ou falecido é advogado, caso em que este passa a exercer os direitos e deveres inerentes à referida participação social, havendo interesse do mesmo nesse sentido.

Três) Nos casos em que o herdeiro, que seja advogado, manifeste expressamente a vontade de não assumir a posição do sócio falecido, a sociedade deverá aplicar o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes termos:

- a) Por decisão do sócio único;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei da sociedade de advogados, aprovada pela lei n.º cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro,

pelo estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovada pela lei número vinte e nove barra dois mil e oito, de vinte e nove de Setembro, no que for aplicável às sociedades de advogados, pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

7 Gifts, Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000648 uma entidade denominada 7 Gifts, Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rosalina Cláudia João Langa Muthisse, casada com Roque Ivan Muthisse no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo nascida aos 29 de Dezembro de 1984, filha de João Francisco Langa e Rute Salvo Simbine, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364436B, emitido em Maputo aos 23 de Junho de 2017, Residente na Avenida 24 de Julho, casa n.º 882, 9.º andar F-9; e

Preselina Domário Mucavel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo nascida aos 28 Setembro de 1980, filha de Domário Armando Covell e Glória Almeida Cumbana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100265032P, emitido aos 8 de Dezembro de 2015, residente na rua da Marginal n.º 313, quarteirão n.º 20, Maputo distrito Municipal n.º 4 Chiango.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação – 7 Gifts, Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem uma sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba Prédio 1591, 1.º andar Directo, em Maputo-Moçambique, podendo, por decisão da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território.

Dois) Por decisão da administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria e prestação de serviços de design gráfico;
- b) Impressão, venda de brindes e matérias corporativos;
- c) *Marketing* digital, *mail marketing*, páginas *Web*, gestão e administração de mídias sociais;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, será integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil 25.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Rosalina Cláudia João Langa Muthisse;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais 25.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Preselina Domário Mucavel.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho da Administração e fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano renovável em deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar e votar relatório da administração, o balanço e demonstração de resultados, aprovação das contas referentes ao exercício fiscal do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, renovação dos órgãos de gestão e administração.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aplicação dos resultados e exercício fiscal;
- c) Fusão e transformação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração da sociedade é composto por duas administradoras, todas com iguais poderes de administração, considerando-se obrigadas pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer uma delas.

Dois) A remuneração das administradoras será acordada por deliberação do conselho de administração.

Três) As administradoras nomeadas podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeadas administradoras: Rosalina Cláudia João Langa Muthisse e Preselina Domário Mucavel, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques, assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito arquivando sempre as como provas.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano fiscal vigente.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fiscal serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Por deliberação das sócias;
- b) Pelo não exercício fiscal de qualquer actividade por período superior a doze meses não estando a sua actividade suspensa nos termos da lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades anónimas, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wedoit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101005887 uma entidade denominada Wedoit, Limitada.

Primeiro. Mauro Celso de Sousa Nascimento, maior, natural de Água Grande-São Tomé e Príncipe, de nacionalidade São Tomeense, residente na Avenida Joaquim Chissano, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ST00052848J, emitido aos 9 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Migração, titular do NUIT 127985650.

Segundo. Sousa João Domingos Júnior, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662691A, emitido aos 22 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 118158997.

Terceiro. Leontina Mandia Machava maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306649765M, emitido aos 29 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 123933958.

É celebrado, aos 7 de Junho de 2018 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Wedoit, Limitada, abreviadamente designada por Wedoit, Limitada ou simplesmente por sociedade e que tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 1135, 3.º andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de gráfica, marketing digital, prestação de serviços na área informática, tais como: desenvolvimento de sistemas, manutenção e venda de material informático, design gráfico, criação de *spots* publicitários; procurement, importação e exportação, gestão de participações, assistência para constituição de sociedades e obtenção das respectivas licenças, bem como representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Mauro Celso de Sousa Nascimento;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Sousa João Domingos Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Leontina Mandia Machava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração da sociedade é realizada por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores com plenos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade ficará obrigada, validamente em todos os seus actos e contratos com assinatura conjunta dos sócios Mauro Celso de Sousa Nascimento e Sousa João Domingos Júnior.

Três) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes ainda que, a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou quaisquer outros actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, sem autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.

GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101005534 uma entidade denominada GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada, entre:

Primeiro. GMS Mauritius, Limited, uma sociedade constituída nos termos da legislação mauriciana, com sede na B45 Twenty-Foot Road, 3.º Floor, La Croisette, Cidade de Grand Baie, Maurícias, registada sob o número C132022, C1/GBL, neste acto representado pela senhora Célia Flórida Grichone Langa, na sua capacidade de mandatária, com poderes bastantes para o presente acto;

Segundo. Commotor, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação moçambicana, com sede na Avenida Sociedade e Geografia, n.º 269, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 18381, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400003051, neste acto representado pelo senhor Brian Antony Holmes, na sua capacidade de director da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade

por quotas denominada GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da designação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Gestão de investimentos imobiliários;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Gestão de activos;
- d) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- e) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- f) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- g) Desenvolvimento e valorização de propriedades;
- h) Importação e exportação;
- i) Procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Tres) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais (95.000,00MT), equivalente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, detida pela GMS Mauritius Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), equivalente a cinco por cento (5%) do capital social, detida pela Commotor, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Por proposta da administração e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios, remuneráveis ou não, podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os suprimentos concedidos pelos sócios poderão ser convertidos em capital social.

Três) Qualquer suprimento deve ser previamente aprovado pela assembleia geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis serem reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Quatro) Quando o suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis que não seja dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, devendo o contrato de suprimento estabelecer se o reembolso será efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios realizar prestações acessórias na proporção da sua participação no capital social, nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO QUINTO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam sócios, nos termos legalmente previstos.

Três) No caso da eleição de pessoa colectiva esta deve indicar uma pessoa singular que a represente, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade. A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou pode, à partida, indicar substitutos relativamente ao exercício do cargo.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de três (3) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais, deverá ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração dispensa a prestação de caução, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, representada pela totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente a cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas em aberto e determinar a respectiva remuneração.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por qualquer administrador, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) Qualquer sócio poderá participar nas reuniões da assembleia geral através de telefone ou videoconferência.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral, além de outras mencionadas nestes estatutos e na lei, as seguintes:

- a) Eleger, avaliar, e destituir, a qualquer momento, os membros do conselho de administração e fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade propostos pelo conselho de administração;
- c) Aprovar contratos de empréstimo e suprimentos e os respectivos termos e condições;
- d) Aprovar a prestação de garantias;
- e) Aprovar o termo antecipado ou negociação da concessão objecto da sociedade;
- f) Aprovar o relatório do conselho de administração e as demonstrações financeiras;
- g) Deliberar sobre quaisquer matérias que não seja da competência do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de decisão.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são igualmente dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta por cento mais um do capital social, excepto quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião que se realizará no dia e hora indicados no aviso de convocação, dentro de quinze dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de sócios presentes ou capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Adiamento e suspensão de reuniões

Quando a assembleia esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se-á por suspensa a reunião devendo prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa sem que haja observância de quaisquer outras formalidades, sendo que tal data não deverá exceder quinze dias subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação na assembleia geral

Um) Os sócios nas assembleias ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os membros do conselho de administração sempre que solicitados pelos sócios deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações

Um) desde que o quórum esteja reunido, as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Dois) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, que apenas serão válidas após serem aprovadas e assinadas pelo presidente e/ ou Secretário(a) da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por resolução escrita, assinada por todos os sócios, sem reunião formal, ou por fax ou correio electrónico, posteriormente confirmadas por escrito pelos sócios.

SECCÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por quatro (4) administradores a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatuto não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, o conselho de administração será composto pelos senhores Brian Holmes, Donald Borthwick, Jaco Van Zyl, e Lauren Wojtyla.

Três) O presidente do conselho de administração será indicado pela assembleia geral, dentre os membros do conselho de administração, para um mandato de um (1) ano.

Quatro) Nos seus impedimentos, o presidente do conselho de administração far-se-á substituir por um administrador designado pelos sócios.

Cinco) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Seis) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade, nomeado pela assembleia geral. No momento da delegação atrás mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá em nome desta em tudo o que não seja da competência especial da assembleia geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e executar a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;

c) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;

d) Elaborar, em cada exercício económico, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da assembleia geral;

e) Propor à assembleia geral a aplicação dos resultados, incluindo para distribuição de dividendos;

f) Escolher e destituir os auditores externos da sociedade;

g) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

i) Prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade, respeitando os termos previstos na lei e nos presentes estatutos;

j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá informalmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do seu presidente ou de qualquer administrador.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Três) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá realizar as suas reuniões através de meios electrónicos, nomeadamente, telefone ou videoconferência. De igual modo, qualquer administrador pode participar de uma reunião através de meios electrónicos, nomeadamente, telefone ou vídeo conferência.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do conselho de administração

Um) O conselho de administração só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Três) O conselho de administração poderá deliberar por meio de resolução escrita assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar com dispensa de reunião formal, ou por meio de telefax, telex, correio electrónico, posteriormente confirmadas por escrito.

Quatro) Qualquer deliberação que não puder ser aprovada como resultado de um impasse, será submetida à decisão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas de obrigar a sociedade

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, inclusive na assinatura de documentos que importem responsabilidade para esta, deverá ser realizada pelo presidente do conselho de administração, ou pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura do director-geral, ou por um mandatário com poderes específicos para o acto pretendido conferidos por meio de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Revogação do mandato

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos (¾) dos votos.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Sabor Caseiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002284 uma entidade denominada Sabor Caseiro, Limitada.

É constituída uma sociedade entre Anuar Cassamo Tricamo, maior, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 21 de Novembro de 1993, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101211284C, emitido aos vinte de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida da Tanzânia, número 324, 1.º andar, cidade de Maputo, e Suema Nair Sulemane, maior, solteira, natural da cidade da Beira, nascida aos 24 de Dezembro de 1993, titular Bilhete de Identidade n.º 110100275306I, emitido aos 27 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2000, 3.º andar cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sabor Caseiro, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se, na Avenida Samora Machel, EN4, parcela 3380/A, rés-do-chão, bairro Malhapsene, Município da Matola, província do Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto, as actividades de imobiliária, restauração, hotelaria, panificação, comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, beleza e outras actividades que convierem a sociedade, desde que legalmente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes à 100% do capital social.

- a) Anuar Cassamo Tricamo, com uma quota de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 90% do capital social;
- b) Suema Nair Sulemane, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência, por qualquer dos sócios, administrador ou mandatário.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Sumangal Productos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Sumangal Productos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, os sócios, deliberaram cessar na totalidade da sócia Tejal Shantilal e consequentemente alterar o artigo quarto e décimo primeiro do contrato de sociedade.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quarto e décimo primeiro, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

Suhas Hasmukhbhai Ruparelia, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Manglesh Ramniklal Ghia, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser, Suhas Hasmukhbhai Ruparelia ou o sócio Manglesh Ramniklal Ghia.

Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Escola de Condução Paló, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Escola de Condução Paló, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique número catorze, bairro Georg Dimitrov, com o capital

social de oitenta e um mil, duzentos e treze meticais e oitenta e três centavos, matriculada sob o NUEL 100084163, deliberaram o aumento de quota no valor de dez mil meticais da entrada do novo sócio de nome Jhon Naftal Macamo, que entra para sociedade.

O aumento da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Jhon Naftal Macamo que possui aumentou o capital...

O aumento do capital em dez mil meticais passa a ser noventa e um mil, duzentos e treze meticais, oitenta e três centavos.

Em consequência do aumento verificado e alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos os quais passam ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de noventa e um mil, duzentos e treze meticais e oitenta e três centavos, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 26.213.63MT, (vinte e seis mil duzentos e treze meticais e sssenta e tres centavos), pertencente ao sócio Naftal Paulo Macamo;
- b) Uma quota de 15.000.00MT (quinze mil meticais) para a sócia Isaura João Cossa Macamo;
- c) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais) referente ao sócio Nildo Naftal Macamo;
- d) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais) para a sócia Erica Naftal Macamo;
- e) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais) para o sócio Paulo Naftal Macamo;
- f) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais) a favor da Jéssica Naftal Macamo;
- g) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais) para o sócio Jhon Naftal Macamo.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais gerentes com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria do actos.

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de um procurador no âmbito dos poderes que lhes forem confiados.

Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sob fianças, avales e outros semelhantes.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ephestos Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a seis de Março do ano dois mil e dezoito, pelas dez horas, os sócios da sociedade Ephestos Trading, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100668157, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão, setecentos e quarenta mil meticais, reuniram para deliberar sobre a alteração do objecto social da sociedade e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, na província do Maputo, sita na Rua da Imprensa, Prédio 33, número 264, 6.º andar-esquerdo.

Maputo, 8 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DELCAM – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações de três de Março de vinte de Julho de dois mil e quinze, na sociedade DELCAM – Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100313731, os sócios deliberaram alterar a sede social e a forma de obrigar a sociedade. Em consequência ficam alterados os artigos primeiro e nono, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de DELCAM Consultoria e Serviços Limitada, abreviadamente designada por DELCAM e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, n.º 647, 1.º andar.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, tendo sido designado para a posição, Simeão V. Cambaco;

b) Pela assinatura de qualquer dos directores desde que em substituição do director-geral, nas ausências ou impedimentos deste;

c) Pela assinatura de qualquer mandatário a quem o director-geral ou qualquer director tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) As contas bancárias da empresa são movimentadas apenas com a assinatura do director-geral e aposição de carimbo da sociedade.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos directores, independentemente de estar ou não em substituição do director-geral.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Khan`S Tandoori Hut – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Khan`S Tandoori Hut – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Mahomed Siad Barre, esquina com 24 de Julho, n.º 819, rés-do-chão, com o capital social de vinte mil meticais constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100801426, deliberaram à alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança de nome da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Chela Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro Central, Avenida/ Rua Mahomed Siad Barre, esquina com 24 de Julho, n.º 819, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400756546, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 13 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Diwa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Diwa Moçambique, Limitada com

sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100909502, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 710, rés-do-chão, bairro Polana Cimento cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Chinda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, o único sócio da sociedade Chinda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100234484 com sede na Avenida Karl-Marx nr 993, 7.º andar 27, nesta cidade de Maputo, deliberou a mudança da denominação da sociedade e do objecto social.

Em consequência destas mudanças, a sociedade passou a designar-se de Xheza Mafuta Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada e alteradas as redacções dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xheza Mafuta Fuel - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central na Avenida Karl-Marx, n.º 993, 7.º andar 27, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e venda de combustíveis líquidos e gasosos;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Reach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Março de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Global Reach,

Limitada, sita na Avenida de Angola n.º 2603, cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alargamento do objecto social, para passar a constar:

Actividade mineira, nomeadamente prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos; comercialização e exportação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa. Em consequência dos operados actos, ficam assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores da pesca, aquacultura e actividades de serviços relacionados, ficando desde já prevista também:

- a) Actividade agrícola e agro-industrial;
- b) Transporte rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- c) Exploração de actividade turística e similares;
- d) Agenciamento;
- e) Importação, exportação de distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho;
- f) Actividade mineira, nomeadamente prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos;
- g) Comercialização e exportação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos;
- h) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas as suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previsto, desde que permitido por lei e

aprovado pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

LBB Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003213, uma entidade denominada LBB Construções – Sociedade Unipessoal Limitada.

Único. Bernardo Adriano Matitimel, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, com domicílio habitual nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100657085C, emitido a 26 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 26 de Janeiro de 2026.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma LBB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada LBB Construções, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Alberto de Cássimo, n.º 60, Bairro da Coop, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo edifícios, pontes, instalações eléctricas, obras hidráulicas, fundações, captações de água, etc., e consultoria nas respectivas áreas;
- b) Imobiliária, nomeadamente, consultoria, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Bernardo Adriano Matitimel.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Bernardo Adriano Matitimel.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Opticare & Serviços de Optometria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000222 uma entidade denominada Opticare & Serviços de Optometria, Limitada, entre:

Primeiro. Zahra Nargis Momade Anifo, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete

Identidade n.º 030100595901J, de 15 de Maio de 2018 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Mamudo Abdul Aruna, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102405405B, de 23 de Maio de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Opticare & Serviços de Optometria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba n.º 403, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultas de optometria e oftalmologia;
- b) Venda de qualquer tipo de óculos;
- c) A importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho, representação de todo tipo de produtos e matérias de oftalmologia;
- d) Prestação de serviço, consultoria e assessoria na área de oftalmologia;
- e) O exercício de comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Zahra Nargis Momade Anifo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamudo Abdul Aruna.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois socios, sendo desde já nomeados os dois socios Zahra Nargis Momade Anifo e Mamudo Abdul Aruna.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois socios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Your Breaks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991518 uma entidade denominada Your Breaks, Limitada.

Aos catorze de Maio de dois mil e dezoito, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim, Anabela Araújo Junqueira, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N416852, emitido aos 3 de Novembro de 2014, pelo Consulado de Portugal em Maputo, titular do NUIT 111282390.

Segundo. Your Group, Limitada, com sede na Avenida Marginal, Bairro Polana Cimento, n.º 4441, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100912139, aqui representada pelos senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago, divorciado, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N370423, emitido aos 8 de Outubro de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, titular do NUIT 111282390 e pelo senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N416852, emitido aos 3 de Novembro de 2014, pelo Consulado de Portugal em Maputo, titular do NUIT 111282390.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos documentos de identificação acima referidos, a qualidade e suficiência dos poderes dos outorgantes para o acto através da apresentação das actas das reuniões da

assembleia geral e da apresentação dos seus documentos que me foram apresentados e cujas cópias arqueei.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura pública, de comum acordo, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Your Breaks, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a 51% por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes;
- b) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, equivalente a 49% por cento do capital social, pertencente ao sócio Your Group, Limitada representada pelo senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago e pelo senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, serviços de restauração de hotelaria e gestão de eventos em toda a sua amplitude e actividades conexas.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito de sócios.

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade se obriga pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura de dois administradores, ou assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, organizado em conformidade com o disposto no artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que dispensam a sua leitura.

Maputo, 14 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Thambo Internacional Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004465 uma entidade denominada Thambo Internacional Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo António Sotamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Maputo na Avenida Lurdes Mutola n.º 27, casa n.º 6, rés-do-chão, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100411791I, emitido ao vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Thambo Internacional Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 3052, rés-do-chão, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio de material de construção,

material de canalização, material eléctrico e seus derivados;

- b) Comércio de vestuários e calçados assim como material desportivo, electrodomésticos, produtos de higiene, bijutarias, material de escritório e mobiliário;

- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota realizada em dinheiro.

Dois) Ricardo António Sotamo, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Ricardo António Sotamo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for em necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Venti-Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100988941, uma entidade denominada Venti-Frio, Limitada, entre:

Felisberto Limbicane Notice, solteiro, natural do Songo e residente na Avenida Mao Tse Tung, casa n.º 889, 4.º andar, distrito municipal 1, Bairro Central-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257315I, emitido no dia 21 de Janeiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo; e

Alycia Ciana Felisberto Notice, solteira Menor, natural de Maputo e residente na Avenida Mao Tse Tung, casa n.º 889, 4.º andar, distrito municipal 1, Bairro Central-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 00739673, emitido no dia 27 de Abril de 2018 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Venti-Frio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 1095, rés-do-chão, distrito municipal 1, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectiva contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- i. Consultoria e serviços de engenharia e assistência técnica;

- ii. Fornecimento e montagem de equipamentos de frio e hidráulica;
- iii. Diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota de 90%, pertencente ao sócio Felisberto Limbicane Notice;
- b) Uma quota de 10%, pertencente ao sócio Alycia Ciana Felisberto Notice.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Felisberto Limbicane Notice que desde já fica designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) O gerente fica, desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado ao capital social ora constituído para face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assumem, desde já as obrigações decorrentes de negócios celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 14 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AL-Kareem Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101005895 uma entidade denominada AL-Kareem Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Usman Sarfraz, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CT5983181, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1920, 2.º andar, Bairro Central.

Naveed Shahid, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º FF5147942, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Karl Marx, n.º 1217, 3.º andar, bairro Central.

Mobeen Sharif, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º EV5123112, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1902, 2.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Al-Kareem Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida dos Acordos de Lusaka, n.º 1236, rés-do-chão, bairro da Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil

meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Usman Sarfraz;

- b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naveed Shahid;

- c) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mobeen Sharif.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Usman Sarfraz, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Frescata Wang da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101005836 uma entidade denominada Frescata Wang da, Limitada; entre: Jian Qing Chen, solteiro maior de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 1110CN15000S, emitido aos 29 de Março de 2018, pela Direcção de Migração de Maputo e Min Wu solteira maior de nacionalidade chinesa, natural de Fujian China, portadora do Passaporte n.º G3166350, emitido aos 26 de Janeiro de 2010 pelos Serviços de Migração Chinesa. Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Frescata Wang da, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida 24 Ho Chi Min, n.º 1371, rés-do-chão, Bairro Central C, distrito municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE;
- Comércio de mariscos e produtos relacionados;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios, Jian Qing Chen e Min Wu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é indicado o senhor Xing Xiang Gao, portador do DIRE n.º 10CN00016000B que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de 2/3 dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam

ARTIGO NONO

De lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa Paulo Samuel Kankomba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921030, uma entidade denominada Cooperativa Paulo Samuel Kankomba, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa Paulo Samuel Kankomba, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede no distrito urbano de KaMavota, parcela n.º 660B.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto a produção agrícola, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais com a participação de mil meticais por membro.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo, nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa:

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente e um Secretário-Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e

extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal**Composição**

O Conselho Fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais um Presidente e um Relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 6 de Junho de 2018. – O Técnico,
Ilegível.



Cooperativa Samora Machel C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100912821, uma entidade denominada Cooperativa Samora Machel C, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Denominação

Um) A Cooperativa Samora Machel C, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede em Kamubukuana, Bairro 25 de Junho, parcela n.º 560.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto a produção agrícola, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo, nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente e um Secretário-Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Composição

O Conselho Fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais um Presidente e um Relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Samora Machel A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912848, uma entidade denominada Cooperativa Samora Machel A, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração**Denominação**

Um) A Cooperativa Samora Machel A, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede em Kamubukuana, Bairro 25 de Junho, parcela n.º 560.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto a produção agrícola, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo, nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvos de instauração do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção**Natureza e composição**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente e um Secretário-Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal**Composição**

O Conselho Fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais um Presidente e um Relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;

- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Leo Trading & Investment — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007839, uma entidade denominada Leo Trading & Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada

Wen Li, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, residente na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 10CN00057419, emitido pela SENAMI, aos 10 de Agosto de 2017, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Leo Trading & Investment — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de

sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º 56, casa 856, distrito municipal KaMavota, cidade de Maputo, República Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de, promoção, investimento, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento imobiliário bem como todas as actividades conexas e o exercício de actividades de, comércio geral por grosso e a retalho de bens e material diverso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Wen Li.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na

sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Wen Li.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, aos 19 de Junho de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lisher Real Estate Development — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10107820, uma entidade denominada Lisher Real Estate Development - Sociedade Unipessoal Limitada.

Wen Li, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, residente na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 10CN00057419, emitido pela SENAMI aos 10 de Agosto de 2017, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lisher Real Estate Development — Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma

de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, edifício Zen, 3.º andar, direito, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de, promoção, investimento, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento imobiliário bem como todas as actividades conexas e o exercício de actividades de, comércio geral por grosso e a retalho de bens e material diverso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Wen Li.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na

sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Wen Li.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- b) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- c) Dividendos à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Connect Clean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100965755 uma entidade denominada Connect Clean, Limitada.

Aurélius Saide Nguenha, solteiro, natural da Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001046080499Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta cidade.

Maraldina Deolinda Fátima, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101009012B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Connect Clean, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem sua sede no Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 30, 3.º andar, porta n.º 3.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto social: Prestação de serviços de limpeza a todos os níveis;

Serviços de lavandaria e venda de produtos e acessórios de limpeza, venda de produtos alimentares a grosso e a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, é de um milhão de meticalos 1.000.000.00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Aurelio Saide Nguenha, com 50%) do capital social, correspondente a 500.000,00MT;
- b) Maraldina Deolinda Fátima, com 50% do capital social, correspondente a 500.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: Aurélius Saide Nguenha e Maraldina Deolinda Fátima. O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoas estranhas a sociedade no todo em parte dos seus poderes de gerência.

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente. Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Moçambicana de Mulheres e Apoio A Rapariga (OPHENTA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dez de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100901617, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Moçambicana de Mulheres e Apoio A Rapariga (OPHENTA), constituída entre os membros: Maria da Glória Severiano de 55 anos de idade, natural do distrito de Balama, província de Cabo Delgado, filha de Severiano Penes e de Rosalina Canlapua, residente na cidade de Nampula, no Bairro de Carrupeia, quarteirão 2, unidade comunal 25 de Junho n.º 28, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105963660D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 20 de Abril de 16; Linda Viegas Portugal Manuesse de 53 anos de idade, natural Luabo, distrito de Chinde, província da Zambezia, filha de Viegas Egas Portugal e Fátima Verde Mora, residente na cidade de Nampula, no Bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel n.º 53, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100040298S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 7 de Janeiro de 2010; Fátima Supera Sartela Colete de 52 anos de idade, natural de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, filha de Sartela Colete e Amina Supera, residente na cidade de Nampula, Bairro de Muahivire Expansão, quarteirão 10, unidade comunal 25 de Junho n.º 58, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030104149103S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula aos 20 de Maio de 2013; Catarina Gaspar Paulo de 42 anos de idade, natural de Nampula, distrito e província do mesmo nome, filha de Gaspar Cachereque e Atija António Namura, residente na cidade de Nampula, no Bairro de Namicopo, quarteirão 2, unidade comunal Palmeiras n.º 320, portadora de Bilhete de Identidade n.º 03010500043N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 1 de Agosto de 2014; Bainabo Abdul Sahal de 39 anos de idade, natural de Kamphumu-Cidade, distrito de Kamphumo, província do Maputo Cidade, filha de Abdual Raufo Sahal e Saquina Selemene Faquiria Sahal, residente na cidade de Nampula, Bairro de Muhala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100239563B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17 de Junho de 2015; Sandra Beatriz Mabote de 39 anos de idade, natural Chonguene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, filha de Agostinho Rodrigues Mabote e Amélia Gilda Gonçalves

Uamusse, residente na cidade de Nampula, Bairro de Jardim Expansão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101158356C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Junho de 2016; Robelia Rafael Cassamo de 39 anos de idade, natural Mangoela, distrito de Nicoadala, província da Zambeze, filha de Rafael Cassamo e Isabel Marcisar, residente na cidade de Nampula, em Muhavire Expansão, quarto 8, unidade comunal Mutotope, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101596176F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula aos 25 de Novembro de 2015; Olga Rosa Loforte Ali de 36 anos de idade, natural de xai-xai, distrito de xai-xai, província de Gaza, filha de Izidoro Rosa Loforte e de Olga Júlio Paulino, residente na cidade de Nampula, Bairro de Muhavire expansão, quarto 8 unidade comunal Mutotope n.º 92, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100307952P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 21 de Agosto de 2015; Maria Joaquina Jito Rafumane Chichava de 29 anos de idade, natural Quelimane, distrito de Quelimane, província da Zambeze, filha de Jito Rafumane e de Matilde Varela Pires, residente na cidade de Nampula, no Bairro de Muhavire - Expansão, quarto B, unidade comunal Reno n.º 68, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102648195B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula aos 1 de Julho de 2013; Ana Maria Jito Cardoso, de 28 anos de idade, natural Quelimane, distrito de Quelimane, província da Zambeze, filha de Jito Cardoso e de Matilde Varela Pires, residente na cidade de Nampula, no Bairro de Napipine, quarto 13, unidade comunal Nicutha n.º 45, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100386699M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 5 de Agosto de 2016, todas de nacionalidade moçambicana. Celebram o presente estatuto com base nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Mocambicana de Mulheres e Apoio a Rapariga, abreviadamente conhecida por OPHENTA.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado de natureza associativa, apartidária e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Três) A OPHENTA, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A OPHENTA, é uma associação de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território da província de Nampula, bastando para tanto, uma deliberação tomada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A OPHENTA, é estabelecida e funcionará por tempo indeterminado a contar da data de autorização pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A OPHENTA procede os seguintes objectivos:

Promover a igualdade de género na esfera económica, política, social e cultural.

Objectivos específicos:

- Melhorar o acesso e a participação da mulher/rapariga nos processos de tomada de decisão com particular ênfase ao nível local;
- Reduzir os níveis de violência contra as mulheres/rapariga e garantindo a efectividade dos seus direitos e liberdades fundamentais;
- Empoderar a mulher/rapariga melhorando a autonomia financeira com base num maior acesso e controlo de recursos.

CAPÍTULO II

Condições de admissão, categoria dos membros, direitos e deveres dos membros, perda de qualidade de membro.

ARTIGO QUINTO

(Condição de admissão)

São condições de admissão de membros:

Podem ser membros da OPHENTA todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, maiores de 18 anos de idade, que adiram aos presentes estatutos, se identifiquem com o programa, objectivos e regulamento interno da OPHENTA e pugnem pela promoção da igualdade de género com enfoque aos direitos da mulher e rapariga.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da OPHENTA agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros beneméritos;
- Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro da OPHENTA é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao presidente de Mesa.

Três) A procuração poderá, em caso de ausência, ser endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral através de correio electrónico.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição da OPHENTA e que, cumulativamente, tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que sejam admitidos como tal nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos

Um) São membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tais por terem prestado um contributo relevante para a OPHENTA, através de doações, donativos e outras liberalidades importantes à prossecução dos seus objectivos.

Dois) A admissão de membros beneméritos efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tais por se terem identificado com os objectivos da OPHENTA, na angariação de apoios diversos e na promoção da sua boa imagem.

Dois) A admissão de membros beneméritos efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros)

Um) São membros da OPHENTA, todos aqueles que se encontrarem inscritos no acto da constituição da associação e os que vierem a ser admitidos posteriormente por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido para admissão a membro da OPHENTA, será dirigido ao Conselho de Coordenação da OPHENTA que submeterá a Assembleia Geral para efeitos de ratificação.

Três) O processo de candidatura para admissão de novo membro deverá obedecer o preceituado no regulamento interno.

Quatro) O pedido de admissão para membro da OPHENTA deverá ser apoiado por pelo menos 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres dos membros)

Os membros da OPHENTA, para além de direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda:

O direito de:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da OPHENTA;
- b) Participar na Assembleia Geral da OPHENTA, em reuniões, debates, conferencias, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo a prossecução do objecto social da OPHENTA;
- c) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entenderem ser do interesse da OPHENTA, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades;
- d) Propor medidas que julgar adequadas à realização dos objectivos da OPHENTA;
- e) Serem informados das actividades da OPHENTA;
- f) Participarem nas actividades promovidas pela OPHENTA, nos termos regulamentares;
- g) Usufruir dos direitos legais e regulamentares inerentes à sua condição de membro da OPHENTA;
- h) Renunciar a sua qualidade de membro da OPHENTA;
- i) Contribuir com ideias claras e outras formas para engrandecimento da Organização;
- j) Os membros fundadores têm o direito de veto sobre quaisquer decisões que possam alterar a natureza, visão, missão princípios e valores da OPHENTA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da OPHENTA

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivos justificáveis;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar na realização do objecto social da OPHENTA, prestando

sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

- d) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da OPHENTA;
- e) Pagamento de quotas no período estabelecido (um ano), de Janeiro a Janeiro, podendo ser pagos em duas prestações, sendo de 50% por cada semestre e pagar jóias logo que admitida a sua candidatura a membro;
- f) Promover a boa imagem da OPHENTA;
- g) Prestação de contas aos membros;
- h) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da organização;
- i) Exercer com zelo, dedicação, competência, dinamismo, os cargos a que lhe forem eleitos e para isso confiado;
- j) Tratar com correcção, urbanidade, dignidade e respeito os demais membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro todo e qualquer membro que:

- i. Tenha sido expulso por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Coordenação ou de 2/3 de membros em pleno gozo dos seus direitos;
- ii. Deixar de pagar as quotas sem justa causa até seis meses seguidos;
- iii. Pratique actos ilícitos contrários ao conteúdo dos estatutos e programas afectem negativamente a vida e o funcionamento da OPHENTA;
- iv. Use deliberadamente o nome da OPHENTA para fins pessoais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão dos membros)

Um) São expulsos da OPHENTA os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso;
- b) Com culpa grave violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da OPHENTA, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias tiver comprometido o normal funcionamento, prestígio e interesse da OPHENTA;
- c) Praticarem actos injuriosos ou

difamatórios contra a OPHENTA e daí resultem as consequências previstas nas alíneas anteriores;

- d) Faltarem sistematicamente e sem motivos devidamente justificados às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A expulsão prevista no número anterior será decidida em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos Membros da OPHENTA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções)

O não cumprimento do estabelecido no artigo (10) do estatuto, incorre as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência pública registada;
- c) Vedado o direito ao voto e veto;
- d) Suspensão por período de um ano;
- e) Expulsão da associação;
- f) Compete ao Conselho de Direcção deliberar as alíneas a), b), c) e d) do presente artigo e a alínea e) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos da OPHENTA)

São órgãos da OPHENTA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da OPHENTA e é composto pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário;. Três) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro para exercer o seu direito de voto, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante uma carta assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias, por correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, enviado para cada um dos membros, indicando-se a data, a hora e

o local da realização e respectiva acompanhada dos documentos que serão nela discutidos.

Dois) Os membros devem confirmar a sua participação ou não, até dez dias antes da data marcada.

Três) A Assembleia Geral terá lugar quando o quórum estiver reunido que é de dois terços dos membros associados em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só terão validade quando aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na Assembleia salvo se as mesmas indicarem sobre o objectivo geral da OPHENTA, sua missão e ainda os estatutos que para tal será necessário uma maioria qualificada de 2/3.

Cinco) As deliberações da Assembleia só podem ser modificadas e revogadas por deliberação de outra Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Modo de funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão ordinária realizar-se-á nos meses de Março á Abril de cada ano para:

- a) Discutir e aprovar os relatórios de actividades desenvolvidas pela OPHENTA;
- b) Discutir e aprovar o plano de contas;
- c) Eleger os órgãos sociais da OPHENTA.

Dois) A segunda sessão ordinária realizar-se-á nos meses de Setembro a Outubro de cada ano para:

- a) Discutir e aprovar os planos de actividade para o ano seguinte;
- b) Discutir e aprovar os orçamentos para o ano seguinte.

Três) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas:

- a) Pelo Conselho de Coordenação;
- b) Conselho Fiscal; e/ou por
- c) Um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, em carta dirigida á Presidência da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) As eleições para os órgãos sociais da OPHENTA realiza-se de três em três anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto conforme o previsto no regulamento interno.

Três) As candidaturas às eleições dos órgãos sociais da OPHENTA são numa base individual e inicia logo após a convocação da Assembleia Geral eleitoral e termina quinze minutos antes do início da votação.

Quatro) Cada membro poderá candidatar-se apenas a um órgão em eleição.

Cinco) A distribuição das posições de Presidente, Vice-Presidente e Secretário de cada órgão será feita respectivamente com base na qualidade de votos obtidos por cada um dos candidatos a este órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros de Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Nomear e exonerar a coordenadora da OPHENTA;
- c) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da OPHENTA;
- d) Aprovar e alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e orçamento, incluindo os perfis e carreira profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação internada da OPHENTA;
- f) Aprovar os planos e orçamentos de médio prazo e anuais da OPHENTA;
- g) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas da OPHENTA;
- h) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a admissão e expulsão de membros da OPHENTA nos termos do artigo décimo terceiro do presente estatuto;
- j) Aprovar os símbolos e distintivos da OPHENTA;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhes sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da OPHENTA;
- l) Deliberar sobre a extinção da OPHENTA e a liquidação do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente que o substitue nas suas ausências e impedimentos e um Secretário. À Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, dois membros da OPHENTA, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral;

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos metade dos membros;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais: Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral elege dentre os membros um presidente, um Secretário e um Vice-Presidente que dirige os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de três anos renováveis por período igual.

Seis) A constituição da mesa de Assembleia Geral é a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária.

Sete) Compete ao secretário da mesa adjuvado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos. Ao secretário, cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizem as eleições. Neste caso, a Assembleia Geral elege outro escrutinador.

Oito) A Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da OPHENTA;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Admitir novos membros;
- d) Aprovar as alterações dos Estatutos e programas;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a OPHENTA;
- f) Aprovar o plano anual de actividades da associação, incluindo o plano estratégico caso haja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção executiva da OPHENTA, no qual se integra a coordenadora, a administradora e mais um membro eleito.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pela Coordenadora da OPHENTA. Em caso de impedimento, a coordenadora é substituída por um dos membros acima referidos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) A coordenadora tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do Conselho de Direcção é de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e a administração da OPHENTA especificamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia de financiamento da OPHENTA;
- d) Adquirir ou arrendar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- e) Mandar elaborar, alterar e aprovar o regulamento interno e de mais convenientes ao bom funcionamento, organização e disciplina na OPHENTA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador, ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros, sendo convocado através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, como pelo menos sete dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia, com um mandato de quatro anos, renováveis.

Dois) O Conselho Fiscalização da OPHENTA é composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo, a cada, um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da OPHENTA sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação internada da OPHENTA.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma empresa de auditoria, exterior à OPHENTA, nos termos determinados pelo Regulamento Interno.

Três) A escolha desta sociedade contará com a colaboração do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Coordenação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação)

A OPHENTA fica obrigada pela assinatura da Coordenadora da OPHENTA.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Constitui o fundo social da OPHENTA:

Um) As jóias e quotas recolhidas dos membros.

Dois) Donativos, legados subsídios e quaisquer contribuições de parceiros nacionais e internacionais.

Três) Financiamentos recebidos para a materialização de projectos da OPHENTA.

Quatro) Rendimentos que resultarem de certas actividades a esse respeito promovidas pela OPHENTA.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património da OPHENTA será constituído de todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou a serem adquiridos na base de compra, doação.

Dois) O património da OPHENTA será registado em seu nome para o seu uso na prossecução dos objectivos definidos nos seus estatutos, que no final obedecerá o preceituado no n.º 1 do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução ou extinção da OPHENTA a Assembleia Geral reunirá para deliberar sobre o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder à liquidação dos mesmos nos termos prescritos na lei.

Dois) É nula qualquer deliberação que venha a favorecer a partilha de bens ou a apropriação de parte ou da totalidade dos bens pelos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos e distintivos)

A OPHENTA terá símbolos e distintivos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposição final e transitória)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á, em regime supletivo, a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

Nampula, 6 de Setembro de 2017. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.